



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO- 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 05/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Segundo instrução contida no Processo TCA-9.385/026/17 e nos termos do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.018.110/0001-20, com sede/domicílio na Rua Treze de Maio, nº 68, Jd. Frediani, Santana de Parnaíba, CEP 06.502-150, representada na forma de seu Procurador, legalmente constituído, Senhor **Jean Daniel Zuker**, RG nº 9.714.740-0 e CPF nº 031.175.498-89, celebram entre si o presente termo de aditamento, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços em **30 (trinta) dias**, a partir de **31 de maio de 2018**, encerrando-se em **29 de junho de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de **31 de maio de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, 08 JUN 2018



CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



JEAN DANIEL ZUKER
Procurador
ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS LTDA EPP.